

### ATA NÚMERO 3

Aos 23 de Julho de 2011, reuniu, no Pavilhão Atlântico, em Lisboa, a Assembleia Geral de sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, convocada por convocatória de 11 de Julho de 2011, publicada em 13 de Julho de 2011 nos jornais "O Jogo", "Diário de Notícias" e no jornal do Clube, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto Único: Discutir e votar a proposta de alteração de estatutos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL aprovada em Conselho Leonino de 6 de Julho de 2011, nos seus artigos 4, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 (eliminado), 26 (eliminado), 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 66-A (novo), 68, 71, 72 (novo), 73 (novo), 74 (eliminado), 75 (eliminado), 76 (eliminado) e 77 (eliminado), cujo texto se encontra disponível na sede do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, é publicado no Sítio do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e no Jornal do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.**

A Mesa foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Eduardo Barroso, coadjuvado pelo Vice-Presidente Daniel Sampaio e pelos secretários João Sampaio, Rui Morgado e Luís Natário.

Aberta a sessão pelas 14.00, foi constatada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral a insuficiência de quorum constitutivo de acordo com o artigo 53º, número 2 dos estatutos e suspensão a sessão até às 14.30, para aí prosseguir independentemente do número de sócios e de votos presentes.

Reaberta a sessão pelas 14.30 a Assembleia iniciou-se, a pedido do Conselho Diretivo, pela exibição de um vídeo alusivo à época de 2011/ 2012, após o que foi solicitada à Assembleia, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a dispensa da leitura da ata da sessão da Assembleia Geral anterior, que foi aprovada com duas abstenções.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu as boas vindas a todos, realçando a honra de presidir à Mesa da Assembleia Geral do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, em particular na Assembleia de discussão dos estatutos do Clube.

## ACTAS

De seguida, a Mesa da Assembleia Geral dirigiu-se aos presentes expondo a metodologia a usar durante a votação, nomeadamente do que diz respeito às maiorias necessárias (artigo 70º dos Estatutos, exigindo a maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos associados presentes e artigo 175º do Código Civil, exigindo a maioria de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes), à apresentação de propostas alternativas (remetendo para o artigo 44º do Regimento da Assembleia Geral) à utilização do boletim de voto, às regras da sua utilização, ao período de apresentação das propostas, aos tempos reservados para a discussão das propostas apresentadas, artigo a artigo, à existência de dois momentos de votação (o 1º do artigo 4º ao 43º e o segundo do artigo 44º em diante) e à existência de um período de debate na generalidade sobre a matéria estatutária, durante o qual deverão ser apresentadas, por escrito, as propostas alternativas.

Da mesma forma foi pela mesa anunciado que, tendo em conta a ordem de trabalhos, a assembleia decorreria sem o habitual período antes da ordem do dia, o que foi aceite pela assembleia sem objeções.

De seguida, foi dada à palavra ao Conselho Diretivo, na pessoa de João Pedro Varandas, que se dirigiu à Assembleia sublinhando a importância do momento de alteração estatutária e referindo a supremacia do interesse do Clube em face dos interesses individuais, realçando o papel da Comissão de Revisão de Estatutos e a forma desinteressada e empenhada como esta procedeu aos trabalhos preparatórios.

Às 15.10 foi iniciado o período de discussão na generalidade, tendo usado da palavra os sócios Rui Oliveira e Costa, Artur Madeira, Manuel Lucas de Sousa, Manuel Frazão, Pedro Paulino, António Rodrigues, Artur Torres Pereira, Zeferino Boal, Bruno de Carvalho, João Mota Lopes, assim se encerrando o debate na generalidade.

O sócio José Vera Jardim usou, então, da palavra para solicitar à Assembleia que admitisse liminarmente todas as propostas, renunciando à aplicação estrita do artigo 44º do Regulamento; usou também da palavra o Sócio Dias Ferreira, pedindo que se clarificasse que não são admissíveis propostas de alteração de artigos que não constam da convocatória.

A proposta apresentada pelo sócio Vera Jardim, com a clarificação sugerida pelo sócio Dias Ferreira, foi aceite pela Assembleia por larga maioria, aprovada de braço no ar.

Iniciou-se então o debate das propostas de alteração estatutárias, que se procedeu da seguinte forma:

- Relativamente ao **artigo 4º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino (Conforme anexo 1 à presente ata), o sócio João Mineiro, conforme Anexo 2 à presente ata e o sócio Alexandre Pereira, conforme Anexo 3 à presente ata. Usaram da palavra os sócios proponentes, os sócios Dias Ferreira, Bruno de Carvalho, o sócio Carlos Barbosa, em representação do Conselho Diretivo, o sócio Artur Torres Pereira o sócio Pedro Nogueira e o Sócio Valente Gancho;
- Relativamente ao **artigo 6º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 7º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 13º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 14º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 16º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 17º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), os sócios

## ACTAS

Manuel Frazão e Pedro Nogueira, conforme Anexos 4 e 5 à presente ata). Usou da palavra o sócio Manuel Frazão.

- Relativamente ao **artigo 18º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 19º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.

A Sessão foi interrompida às 16.40H para a ponderação das propostas surgidas a propósito do artigo 20º. Reiniciada a sessão pelas 17.00H, a Mesa anunciou que não seria possível os sócios votarem de imediato, limitando a dois os momentos de votação e que não seria possível aos sócios votarem favoravelmente duas propostas alternativas que se excluíssem mutuamente e não pudessem ser interpretadas como complementares, de seguida retomando os trabalhos.

- Relativamente ao **artigo 20º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), os sócios Dias Ferreira, Nuno Goldschmidt, Pedro Paulino, Manuel Frazão, Pedro Nogueira, Zeferino Boal. Em face da profusão de propostas, foi sugerido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que os sócios procurassem fundir propostas ou verificar se elas se incluíam mutuamente. Usaram da palavra os sócios Dias Ferreira, Luís Coimbra, Pedro Paulino, Rui Oliveira e Costa, Zeferino Boal, Luís Borges Rodrigues e Pedro Nogueira. Depois de encerrado o debate e da vontade manifestada pelos proponentes acima identificados, foram apenas submetidas à votação as propostas subscritas pelo Conselho Leonino, por Dias Ferreira (Alternativa 1, anexo 6 à presente ata) e por Pedro Paulino (Alternativa 2, anexo 7 à presente ata), que a mesa não classificou como antagónicas, podendo os sócios votar em mais do que uma proposta, interpretando-se depois os resultados em função da vontade manifestada pelas

votações favoráveis, dando relevância interpretativa aos aspetos comuns e diferenciados de cada uma das propostas.

- Relativamente ao **artigo 22º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), os sócios Nuno Goldschmidt (alternativa 1) e Pedro Nogueira (alternativa 2), conforme Anexos 8 e 9 à presente ata. Usaram da palavra os sócios Pedro Nogueira, Manuel Saraiva, Zeferino Boal e Nuno Goldschmidt. Neste ponto, a mesa informou a Assembleia que considerava que as propostas não eram antagónicas, remetendo para o que referira, quanto ao método de voto, a propósito do artigo anterior.
- Relativamente ao **artigo 23º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 24º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), o sócio Mário Casquilho, conforme Anexo 10 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra. Neste ponto, a mesa informou a Assembleia que considerava que as propostas não eram antagónicas, remetendo para o que referira, quanto ao método de voto, a propósito do artigo 22º.
- Relativamente ao **artigo 25º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 26º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.

## ACTAS

- Relativamente ao **artigo 27º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 28º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 29º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), o sócio Manuel Gonçalves (Alternativa 1), conforme Anexo 11 à presente ata. Usou da palavra o sócio proponente.
- Relativamente ao **artigo 30º** e depois de retirada a proposta inicialmente apresentada pelo sócio Manuel Frazão, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 31º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 32º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), o sócio Bruno de Carvalho, conforme Anexo 12 à presente ata). Usaram da palavra o sócio proponente e os sócios José Vera Jardim e João Silva, o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, que se pronunciou sustentando a ilegalidade da proposta apresentada pelo sócio e ainda os sócios Artur Torres Pereira e João Mineiro. Expressamente inquirido sobre esse assunto, o proponente Bruno de Carvalho informou a Assembleia que considerava que a proposta é antagónica da proposta

apresentada pelo Conselho Leonino e deve, por isso, ser votada alternativamente, excluindo-se mutuamente e não permitindo a votação em ambas.

- Relativamente ao **artigo 33º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 34º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, (Anexo 1 à presente ata), o sócio José Manuel de Sousa Mota (alternativa 1), conforme Anexo 13 à presente ata. Usaram da palavra o sócio proponente, que a explicitou, informando que a considerava complementar da proposta provinda do Conselho Leonino.

Nesta altura, a Mesa informou a Assembleia da entrada de requerimentos propondo a passagem imediata à votação, esclarecendo que a Mesa já havia informado que haveria dois momentos únicos de votação, pelo que os indeferia liminarmente.

- Relativamente ao **artigo 36º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 37º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 38º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.

## ACTAS

- Relativamente ao **artigo 40º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
  
- Relativamente ao **artigo 41º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), tendo usado da palavra a sócia Olinda Tavares.
  
- Relativamente ao **artigo 42º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
  
- Relativamente ao **artigo 43º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.

Foi então interrompida a sessão pelas 19.10, para que se procedesse à votação dos artigos até agora discutidos. A sessão foi retomada pelas 19.30, enquanto se procedia ao escrutínio na presença de um representante da Mesa, iniciando-se a discussão dos artigos subsequentes nos seguintes termos:

- Relativamente ao **artigo 44º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino (Anexo 1 à presente ata), os sócios João Nuno Rodrigues, Manuel José da Silva Gonçalves, Bruno de Carvalho e Dias Ferreira e Manuel Frazão, conforme Anexos 14, 15, 16, 17 e 18 à presente ata). Usaram da palavra os sócios proponentes e os sócios Isabel Trigo de Mira, Pedro Paulino, Rui Paulo Figueiredo, que anunciou que os membros do Conselho Diretivo iriam votar contra este ponto da proposta, o sócio Dias Ferreira propôs que o Grupo de Trabalho de Revisão dos Estatutos retirasse a proposta, o que a Mesa considerou não ser possível em função de a proposta ter sido submetida pelo Conselho Leonino. Em face disso, o sócio Dias Ferreira retirou as suas propostas de alteração que ainda





não haviam sido votadas. A Mesa deliberou, também, rejeitar a proposta do sócio João Nuno Rodrigues na medida em que a mesma implicava a alteração a artigos dos estatutos que não constavam da convocatória e da ordem de trabalhos. Em face das posições manifestadas pelos sócios Manuel Frazão e Manuel José da Silva Gonçalves, que retiraram as suas propostas, foram submetidas à Assembleia as propostas emanadas do Conselho Leonino e a proposta do sócio Bruno de Carvalho (Alternativa 1)

- Relativamente ao **artigo 46º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 47º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 48º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 49º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, o sócio Manuel José da Silva Gonçalves, conforme Anexo 19 à presente ata, que constitui a proposta Alternativa 1. Usou da palavra o sócio proponente.
- Relativamente ao **artigo 50º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, os sócios João Trindade, Manuel José da Silva Gonçalves, Manuel Frazão e Bruno Carvalho, conforme Anexos 20, 21, 22 e 23 à presente ata). Usaram da palavra os sócios proponentes e os sócios Paulo Alves, Rui Oliveira e Costa, Artur Torres Pereira, Zeferino Boal, Vasco Lourenço, José Vera Jardim e João Pedro Varandas. Em face da disposição manifestada pelos

## ACTAS

proponentes João Trindade e Manuel Frazão, que declararam o seu apoio à proposta do sócio Bruno de Carvalho, foram apenas levadas à votação as propostas dos sócios Bruno de Carvalho (alternativa 1) e Manuel José da Silva Gonçalves (alternativa 2)

- Relativamente ao **artigo 51º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 52º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, o sócio Bruno de Carvalho, conforme Anexo 24 à presente ata), que usou da palavra. Foi submetida à votação, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, a proposta do sócio Bruno de Carvalho (alternativa 1)
- Relativamente ao **artigo 53º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 54º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 55º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 56º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, o sócio Mário Casquilho conforme Anexo 25 à presente ata, que foi submetida a votação como Alternativa 1.

- Relativamente ao **artigo 57º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 58º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 59º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, o sócio Manuel José da Silva Gonçalves (alternativa 1), conforme Anexo 26 à presente ata.
- Relativamente ao **artigo 60º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 62º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, os sócios Manuel Frazão (alternativa 1) e Manuel José da Silva Gonçalves (alternativa 2), conforme Anexos 27 e 28 à presente ata. Usaram da palavra os sócios proponentes e a sócia Olinda Tavares.
- Relativamente ao **artigo 63º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, o sócio Manuel José da Silva Gonçalves (alternativa 1), conforme Anexo 29 à presente ata. Usou da palavra o sócio Manuel José da Silva Gonçalves.
- Relativamente ao **artigo 64º**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, o sócio Tiago Sanches da Gama (alternativa 1, conforme Anexo 30), que usou da palavra.

## ACTAS

- Relativamente ao **artigo 65º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
  
- Relativamente ao **artigo 66º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
  
- Relativamente ao **artigo 66A**, apresentou proposta de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, a sócia Olinda Tavares (como primeira proponente), conforme Anexo 31 à presente ata). Usou da palavra a sócia Olinda Tavares, cuja proposta foi submetida à votação como alternativa 1.
  
- Relativamente ao **artigo 68º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
  
- Relativamente ao **artigo 71º**, apresentaram propostas de alteração estatutária, para além da proposta provinda do Conselho Leonino, os sócios, Manuel José da Silva Gonçalves e Zeferino Boal, conforme Anexos 32 e 33 à presente ata). Usou da palavra o sócio Manuel José da Silva Gonçalves, Rui Oliveira e Costa, Luís Borges Rodrigues, Paulo Alves. Em face da posição dos sócios, o proponente Manuel José da Silva Gonçalves retirou a sua proposta, sendo submetida à votação a proposta do sócio Zeferino Boal.
  
- Relativamente ao **artigo 72º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.

- Relativamente ao **artigo 73º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 74º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 75º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 76º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.
- Relativamente ao **artigo 77º**, foi apenas apresentada a proposta de alteração estatutária constante da proposta provinda do Conselho Leonino (Cfr. Anexo 1 à presente ata), sendo que nenhum dos sócios quis usar da palavra.

Nesta altura, o sócios José Vera Jardim, Rui Oliveira e Costa propuseram à Assembleia que delegasse na Mesa da Assembleia Geral os plenos poderes para proceder à redação final, harmonizada e expurgada das contradições que resultam das várias propostas, dos estatutos, eliminando as remissões na medida do possível, proposta que foi apresentada aos sócios pelos proponentes José Vera Jardim e que foi aprovada por larga maioria, apurada de braço no ar.

Tomou então a palavra o Presidente do Conselho Diretivo, que agradeceu a forma como a Assembleia foi conduzida, pela participação dos sócios e a colaboração de todos os funcionários.

A sessão foi interrompida para o segundo período de votação, sendo suspensa até às 03.10 horas do dia 24 de Julho, altura em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral

## ACTAS

comunicou à Assembleia, depois de saudar os presentes e agradecer aos funcionários do clube a excelência e a dedicação no apoio prestado durante os trabalhos se dirigiu aos presentes para anunciar os artigos cujas propostas de alteração foram aprovadas e cujo apuramento é o que consta do anexo 34 à presente ata, em face do qual se dão como aprovadas as alterações para os artigos 6, 7, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 (eliminado), 26 (eliminado), 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 74 (eliminado), 75 (eliminado), 76 (eliminado) e 77 (eliminado), ficando os Estatutos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL com a seguinte redacção:

### **Capítulo I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação)**

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, fundado em um de Julho de mil novecentos e seis, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

##### **Artigo 2º**

###### **(Natureza)**

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

##### **Artigo 3º**

###### **(Âmbito)**

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregarem em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 – NO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL não se fará distinção de ascendência, sexo,

raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

#### **Artigo 4º**

##### **(Sede)**

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem a sua sede em Lisboa, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais.

2 – Em homenagem ao fundador do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, o principal campo de jogos designa-se "Estádio José Alvalade".

#### **Artigo 5º**

##### **(Fins)**

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País.

#### **Artigo 6º**

##### **(Meios)**

1 – Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente:

- a) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
- c) participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro,

## ACTAS

incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;

f) criar e dotar fundações.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Diretivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 – Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de participações em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

4 - No caso das sociedades anónimas desportivas, depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral o sentido de voto unânime das ações de categoria A ou o exercício do direito de veto nas deliberações que respeitem a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário daquelas sociedades desportivas.

### **CAPITULO II**

#### **SÍMBOLOS DO CLUBE**

##### **Artigo 7º**

###### **(Símbolos do clube)**

Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verde e branca e o leão, significando este a força, destreza e lealdade, que devem constituir apanágio de toda a atuação do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

##### **Artigo 8º**

###### **(Estandarte)**

O estandarte do Clube é de pano de seda verde, de forma rectangular, tendo ao centro o leão semicirculado pelas iniciais SCP, tudo bordado a prata.



**Artigo 9º****(Bandeira)**

1 – A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido de cor verde e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior.

2 – Para as diferentes secções serão adoptados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos.

**Artigo 10º****(Equipamento)**

O equipamento a envergar pelos atletas deve adotar, em princípio, as cores tradicionais do Clube.

**Artigo 11º****(Distintivo)**

O distintivo dos equipamentos é de pano verde, cortado em oval, orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento adoptado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em branco, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

**Artigo 12º****(Emblema)**

O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa.

**Artigo 13º****(Sociedades desportivas: Denominação e símbolos)**

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adotar a denominação SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a

## ACTAS

sociedade e o seu objeto; e devem ainda adotar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema, e respetivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações previstas na lei e destinadas a identificar a sociedade e o seu objeto.

### **CAPÍTULO III**

#### **SÓCIOS DO CLUBE**

##### **SECÇÃO I – Admissão e Classificação**

###### **Artigo 14º**

###### **(Admissão de sócios)**

1 – Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

2 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

3 – Às pessoas coletivas apenas poderão ser atribuídos os galardões de sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito, nos termos dos presentes estatutos.

###### **Artigo 15º**

###### **(Categorias de sócios)**

1 – Os sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Auxiliares;
- c) Sócios Atletas.

2 – É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

**Artigo 16º****(Sócios efetivos)**

- 1 - São sócios efetivos os cidadãos que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade.
- 2 - Os sócios efetivos integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento.

**Artigo 17º****(Sócios auxiliares)**

- 1 – São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário ou relação de parentesco não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.
- 2 – A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:
  - a) Familiares – os que, sendo descendentes ou sobrinhos de sócios, sejam inscritos até aos 6 anos de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e ficando sujeitos à respetiva quota;
  - b) Infantis – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;
  - c) Juvenis – os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusive,
- 3 - A alteração de subcategoria de sócio auxiliar opera automaticamente, em razão da idade atingida.
- 4 – Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozarão dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade.

**Artigo 18º****(Sócios atletas)**

São sócios atletas os sócios efetivos ou auxiliares que representam ou representaram o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL em competições oficiais e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

## ACTAS

### **Artigo 19º**

#### **(Numeração de sócios)**

- 1 – Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução à disposições desta secção dos estatutos.
- 2 – No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respetivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.
- 3 – A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a correlativa substituição dos cartões de sócio.
- 4 – A atualização dos sócios um a dez será, porém, automática, após a vacatura.
- 5 – Não será atribuído o número três de sócio, que se manterá sempre referido à memória de Francisco Stomp.

### **SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios**

#### **Artigo 20º**

##### **(Direitos dos sócios)**

- 1 – São direitos dos sócios:
  - a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
  - b) ser eleito para órgãos sociais;
  - c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
  - d) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
  - e) propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Diretivo que tenham rejeitado a proposta;
  - f) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;

g) requerer ao Conselho Diretivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;

h) receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;

i) pedir a exoneração de sócio;

j) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas.

2 – Os direitos de participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, ser eleito para órgãos sociais, requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, examinar os livros, contas e demais documentos, com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos como sócios do Clube há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.

3 – O direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efetivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.

4 – Os sócios efetivos integrados no escalão base de quota, nos termos dos presentes estatutos, têm direito a 2 votos a partir do momento em completarem doze meses ininterruptos como sócios do Clube e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.

5 – Os sócios efetivos integrados no escalão base de quota têm direito, por cada cinco anos de inscrição ininterrupta no escalão base de quotas, a mais um voto, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.

6 - Os sócios efetivos que se integrem num escalão de quota inferior ao escalão base têm direito a 1 voto a partir do momento em completarem doze meses ininterruptos como sócios do Clube e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.

7 - Os sócios efetivos que se integrem num escalão de quota inferior ao escalão base, têm direito, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas, a apenas mais um voto por cada dez anos de inscrição ininterrupta nesse escalão.

8 – Os sócios efetivos que após a entrada em vigor dos presentes estatutos optem por escalão inferior ao escalão base, verão contada a sua antiguidade nos termos e para os

## ACTAS

efeitos previstos no número 5, ficando a partir daí sujeitos ao regime previsto no número anterior.

### **Artigo 21º**

#### **(Deveres dos sócios)**

Os sócios têm por deveres:

- a) honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- f) zelar pela coesão interna do Clube;
- g) manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;
- h) manter, até a Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do clube, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna;
- i) comunicar ao Conselho Directivo no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência.

### **Artigo 22º**

#### **(Quotizações)**

- 1 - As quantias e demais condições a satisfazer pelos sócios serão fixadas pelo Conselho Directivo, com referência ao salário mínimo nacional.
- 2 - O valor máximo da quota do escalão base de sócio efetivo é fixado em dois e meio por cento do salário mínimo nacional.

3 - Poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; ao pagamento de diferentes quotas poderão corresponder diversos benefícios materiais, mas não diversidade de direitos, salvo o estabelecido quanto ao número de votos e à contagem da antiguidade, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 20º.

4 – O Conselho Diretivo poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

5 – Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, que, comprovadamente, estejam reformados da sua atividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pelo Conselho Diretivo, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respetiva quota; caberá ao Conselho Diretivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

6 – As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

7 - Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de pagamento de quotas, poderão, por uma única vez, recuperar a plenitude da sua condição de sócios, nomeadamente quanto à antiguidade e número de votos, mantendo, sem prejuízo da posição de outros sócios, o número que lhes competia se tivessem mantido o cumprimento daqueles deveres, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso.

### **SECCÇÃO III – Distinções Honoríficas e Galardões**

#### **Artigo 23º**

##### **(Distinções honoríficas)**

1 - Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Leão de Ouro com Palma;
- b) Leão de Ouro;
- c) Leão de Prata;
- d) Medalha de Mérito e Dedicação;
- e) Emblema Especial.

2 - A atribuição das distinções honoríficas "Leão de Ouro com Palma", "Leão de Ouro" e "Leão de Prata" é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo ou

## ACTAS

de duzentos e cinquenta sócios efetivos com mais de dez anos de inscrição.

3 - As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior serão objeto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas, salvo se a Assembleia decidir em sentido contrário.

4 – A atribuição das distinções honoríficas “Medalha de Mérito e Dedicção” e “Emblema Especial” é da competência do Conselho Diretivo e obedece ao regime seguinte:

- a) a Medalha de Mérito e Dedicção distinguirá os sócios que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;
- b) o Emblema Especial, circundado por uma coroa de louros, será atribuído respetivamente:
  - de prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
  - de prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;
  - de prata dourada com brilhante, aos sócios com setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta;
  - de ouro com brilhante, aos sócios com cem anos de inscrição ininterrupta.

5 - O Conselho Diretivo definirá em regulamento, sob parecer favorável do Conselho Leonino, as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões.

### **Artigo 24º**

#### **(Galardões)**

1 – Além das distinções honoríficas referidas no Artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito.

2- A atribuição a associados do Clube do Leão de Ouro com Palma confere, simultaneamente, o diploma de sócio honorário e a atribuição do Leão de Ouro o diploma de sócio de mérito.

3 – São sócios beneméritos os que, por motivo diverso dos que determinaram a atribuição de outros galardões, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

4 – Os diplomas de sócio honorário, de sócio benemérito e de sócio de mérito poderão também ser concedidos a pessoas individuais e coletivas, estranhas ao clube, em reconhecimento da sua idoneidade e pelos relevantes serviços prestados ao SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.



**Artigo 25º****(Atribuição de distinções e galardões)**

1 - A atribuição e entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

2 – As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

**Artigo 26º****(Distinções Nominativas)**

1 - Em locais adequados no Estádio José Alvalade, ou noutras instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

**SECÇÃO IV – Sanções Disciplinares****Artigo 27º****(Sanções disciplinares)**

1– São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:

- a) desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
- d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

2 – As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) admoestação;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

3 – As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral previsto nos termos dos presentes

## ACTAS

estatutos.

4 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

5 – Da aplicação das sanções de “suspensão” e “expulsão” cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

6 – A suspensão não pode exceder o prazo de um ano.

7 – A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Diretivo.

### **Artigo 28º**

#### **(Cedência do cartão de sócio)**

1 – A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de sócio a outrem para fins contrários aos presentes estatutos ou da lei, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de outras eventuais sanções aplicáveis previstas no artigo anterior.

2 – Em caso de cedência do cartão de associado nas Assembleias Gerais do Clube a penalidade aplicável será obrigatoriamente a de expulsão.

### **SECÇÃO V – Readmissão de Sócios**

#### **Artigo 29º**

##### **(Readmissão de sócios)**

1 – Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos sócios:

- a) exonerados a seu pedido;
- b) excluídos por falta de pagamento de quotas;
- c) expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.

2 - O sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, tem a faculdade de requerer a

manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Diretivo em sentido diverso.

3 – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Diretivo em sentido diverso.

4 – Se o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, atribuído a outro associado, o sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova atualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5 – É considerada como ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no ato de reingresso, efetuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Diretivo em sentido diverso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ACTIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA**

###### **Artigo 30º**

###### **(Contabilização da gestão económica - financeira)**

1 – A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

2 – As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

3 – Fora dos casos previstos no presente Artigo e salvo se Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de dez por cento, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, devendo em qualquer caso ser indicados os fluxos financeiros destinados à cobertura do défice se o houver.

4 – A realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, até o limite de dez por cento, está sujeito ao parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; carecendo de autorização prévia da Assembleia Geral a realização de despesas que corresponda a um aumento do défice orçamentado num valor superior ao valor acima referido.

## ACTAS

5 - A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo.

6 - O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

7 - Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número 4, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

8 - Pode haver orçamentos suplementares.

### **Artigo 31º**

#### **(Orçamento de receitas e despesas)**

1 - O Conselho Directivo deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros do Conselho Directivo são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária.

### **Artigo 32º**

#### **(Relatório de gestão e contas do exercício)**

1 - O Conselho Directivo deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de Setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - Caberá a uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido nível internacional, com sede ou representação em Portugal, realizar anualmente uma auditoria completa às contas do Clube; o parecer da empresa de auditoria acompanhará, obrigatoriamente, os documentos referidos no número 1 do presente artigo.

3 - O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números

anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.

4 – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, do dever referido no número 1 do presente artigo e do dever de submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I – Disposições Genéricas**

##### **Artigo 33º**

##### **(Órgãos sociais)**

1 – São órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL:

- a) a Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente;
- b) o Conselho Directivo;
- c) o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) o Conselho Leonino.

2 – Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3 – Haverá ainda uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, à qual competirá fixar as remunerações dos membros da Comissão Executiva e definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas.

## ACTAS

### **Artigo 34º**

#### **(Membros dos órgãos sociais)**

1 – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.

3 – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

4 – Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.

5 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

### **Artigo 35º**

#### **(Mandato dos órgãos sociais)**

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

2 – No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre 1 de Março e 30 de Abril.

### **Artigo 36º**

#### **(Cessação do mandato)**

1 - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, nos casos previstos no número 2 do artigo 31º e no número 4 do artigo 32º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2 – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:

a) quanto ao Conselho Diretivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;

b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade;

c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente;

d) quanto ao Conselho Leonino, a cessação do mandato da maioria dos Conselheiros eleitos.

3 – Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

### **Artigo 37º**

#### **(Incompatibilidades)**

1 – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 – A qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas.

3 – Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube-satélite”.

4 – A qualidade de titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, directa ou indirectamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três.

5 – Nenhuma candidatura a titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

6 – A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

## ACTAS

### **Artigo 38º**

#### **(Renúncia)**

1 – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3 – Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

### **Artigo 39º**

#### **(Revogação do mandato)**

1 – O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos dos números seguintes deste Artigo.

2 – A revogação do mandato dos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral comum.

3 – A Assembleia Geral comum extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes estatutos.

4 – O processo destinado à revogação do mandato previsto neste Artigo, cessará quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato; se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

### **Artigo 40º**

#### **(Comissões de gestão e de fiscalização)**

1 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o



Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respetivamente ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.

2 – Deve, no prazo de seis meses contado da designação da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

## **SECÇÃO II – Assembleia Geral**

### **Artigo 41º**

#### **(Composição da Assembleia Geral)**

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e admitidos como sócios do clube há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria, reside o poder supremo do Clube.

### **Artigo 42º**

#### **(Competências da Assembleia Geral)**

1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre as seguintes matérias, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras:
  - promover a constituição e participação em sociedades desportivas relativamente às equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional;
  - exercício de atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
  - participação em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
  - tomada de quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrada em quaisquer

## ACTAS

associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;

- apoio e participação em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- criação e dotação de fundações;
- alienação ou oneração de participações em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

d) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;

e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;

f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

g) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;

h) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;

i) apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;

j) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;

l) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de despesas do ano anterior;

m) autorizar o Conselho Directivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;

n) autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

2 – A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Leonino, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l), m) e n) do número 1.

3 – Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos, o mesmo valendo para as deliberações do Conselho Leonino sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral.

4 – A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

5 – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

#### **Artigo 43º**

##### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

#### **Artigo 44º**

##### **(Assembleia Geral eleitoral ordinária)**

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, assim como dos Conselheiros do Conselho Leonino.

2 - A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de Março e trinta de Abril do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

#### **Artigo 45º**

##### **(Assembleia Geral eleitoral extraordinária)**

1 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;

2 – No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência

## ACTAS

da referida causa, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos.

### **Artigo 46º**

#### **(Funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais)**

- 1 - As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.
- 2 - O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido, nomeadamente quanto ao número de mesas a instalar e à designação dos respetivos membros, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista global concorrente, nos termos a definir pelo Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, podendo ainda o Presidente da Mesa, ouvidos os Presidentes do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, determinar a instalação de mesas de voto noutros locais, nomeadamente onde a representatividade do clube o justifique.
- 4 - O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o voto electrónico ou por correspondência ou outras formas de votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a autenticidade do meio utilizado.
- 5 - A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias seguintes ao do termo do ato eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

### **Artigo 47º**

#### **(Convocatória e admissão de candidaturas)**

- 1 - As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, pelo menos, sessenta dias completos.
- 2 - As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.



3 – As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, mil votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

4 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

#### **Artigo 48º**

##### **(Processo eleitoral)**

1 – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvos os casos do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos Conselheiros ao Conselho Leonino, em que o apuramento dos eleitos se fará segundo o método de Hondt.

2 – As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para o Conselho Directivo indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência.

3 – Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente do Conselho Directivo poderão integrar as listas de Conselheiros ao Conselho Leonino, devendo, neste caso, a lista ser completada com igual número de suplentes.

4 – Os candidatos eleitos, nos termos do número anterior, simultaneamente para mais de um Órgão Social deverão proceder à respetiva opção e comunicá-la ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até ao 3º dia posterior ao ato eleitoral.

#### **Artigo 49º**

##### **(Assembleia Geral comum ordinária)**

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) durante o mês de Junho, ou durante o mês de Julho se o Conselho Directivo tiver acabado de ser eleito entre os dias um de Março e trinta de Abril, para aprovar o orçamento de receitas

## ACTAS

e despesas do exercício económico, elaborado pelo Conselho Directivo, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

b) até ao dia 30 de Setembro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

### **Artigo 50º**

#### **(Assembleia Geral comum extraordinária)**

1 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;

c) a requerimento de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de mil votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

d) votar a revogação com justa causa do mandato dos titulares dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.

2 – No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos, setecentos e cinquenta votos.

3 – A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de mil votos, para deliberar sobre quaisquer matérias delegadas no Conselho Leonino que exijam maioria qualificada.

4 – A convocatória ou os requerimentos referidos no número anterior serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a reunião do Conselho Leonino em causa.

5 – O requerimento a que se refere o número 3 não carece do depósito a que se refere a alínea c) do número 1 nem implica o pagamento dos respetivos custos.

6 – A Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada funcionará nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 46º.

### **Artigo 51º**

#### **(Convocatória da Assembleia Geral comum)**

1 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e do sítio oficial do Clube, com a antecedência mínima de oito

dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.

2 – As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

#### **Artigo 52º**

##### **(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) três Secretários.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, vinte anos de inscrição ininterrupta como sócio efetivo.

3 - Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a três.

#### **Artigo 53º**

##### **(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos:

- a) convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;
- b) dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir.

## ACTAS

### **III – Conselho Directivo**

#### **Artigo 54º**

##### **(Composição do Conselho Directivo)**

1 – O Conselho Directivo será composto por um número de membros não inferior a cinco nem superior a onze, sendo um o Presidente, que terá voto de qualidade, outro ou outros, em número não superior a cinco, Vice-Presidentes, e os restantes Vogais.

2 – Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro.

3 – A composição do Conselho Directivo obedecerá às seguintes regras:

a) um terço dos seus membros terão de ser sócios efetivos com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL;

b) um terço dos seus membros terão de ser sócios efetivos com mais de quinze anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

4 – Se a divisão do número de membros do Conselho Directivo por três não produzir número inteiro, valerá o número inteiro imediatamente inferior.

5 – Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social nos termos dos presentes estatutos, as vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

6 – O Conselho Directivo poderá designar, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.

7 - O Conselho Directivo proporá à Comissão de Remunerações que estabeleça o montante devido aos elementos que compõem a comissão executiva, como contrapartida do desempenho das respetivas funções.

#### **Artigo 55º**

##### **(Competências do Conselho Directivo)**

1- O Conselho Directivo é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL



ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 – Compete, designadamente, ao Conselho Diretivo:

- a) definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) superintender no exercício, direto ou indireto, pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de atividades comerciais;
- c) designar, entre os sócios, os representantes do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em que o Clube participe, e dar-lhes, se assim o entender e com os limites dos presentes estatutos, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
- e) arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- g) promover a edição, editar e explorar o Jornal e o Sítio do Clube;
- h) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i) representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

3 – A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente do Conselho Directivo, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

4 – O Conselho Diretivo deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

#### **Artigo 56º**

##### **(Funcionamento do Conselho Diretivo e forma de obrigar)**

1 – As reuniões do Conselho Diretivo serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

## ACTAS

2 - O Conselho Diretivo, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

3 - O Conselho Diretivo não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

4 - O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Diretivo, um dos quais o presidente ou um vice-presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Comissão Executiva e da constituição de procuradores.

### **SECÇÃO IV - Conselho Fiscal e Disciplinar**

#### **Artigo 57º**

##### **(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por sete membros efetivos, um dos quais será o Presidente e outro Vice-Presidente.

2 - Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a três.

#### **Artigo 58º**

##### **(Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

1 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

a) dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho Diretivo relativo à gestão do Clube;

b) dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Diretivo;

c) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

d) dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo relativas às matérias referidas nas alíneas i, l) e m) do número 1 do artigo 42º, antes da sua submissão à Assembleia Geral ou ao Conselho Leonino;

e) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;

f) fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho Diretivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos

efetuados, assim como das demais despesas;

g) dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Diretivo e que representem pelo menos dez por cento das receitas orçamentadas para o respetivo exercício;

h) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais, ou por, pelos menos, dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício. Proceder, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da sanção. Caso o arguido seja membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, não poderá participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação da sanção, não sendo considerado para a determinação da maioria de dois terços referida nesta alínea;

i) obter do Conselho Diretivo, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

j) participar ao Conselho Diretivo quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que o Conselho Diretivo ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

2 – Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Diretivo, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

## ACTAS

### **Artigo 59º**

#### **(Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)**

- 1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 2 – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.
- 3 – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.
- 4 – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

### **SECÇÃO V – Conselho Leonino**

#### **Artigo 60º**

#### **(Composição do Conselho Leonino)**

- 1 - O Conselho Leonino é um órgão deliberativo e consultivo composto pelos seguintes membros:
  - a) pelo Presidente, Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem os substitua nos termos dos presentes estatutos;
  - b) por 50 (cinquenta) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral.
2. Têm assento no Conselho Leonino, sem direito a voto:
  - a) os demais membros dos Órgãos Sociais;
  - b) os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar do exercício imediatamente anterior ou, se a pessoa for a mesma do exercício presente com igual qualidade, o primeiro titular que a haja antecedido;
  - c) o sócio número um do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e os Presidentes do Grupos Cinquentenários e Stomp e dos Leões de Portugal, em exercício.
  - d) um representante dos Núcleos nomeado pelos seus pares membros da Comissão Coordenadora Nacional de Núcleos e Delegações.
- 3 – Cada lista candidata, constituída obrigatoriamente por sócios efetivos com, pelo menos,

cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, deverá apresentar membros suplentes em número não inferior a cinco e não superior a dez.

4 – Nas votações no Conselho Leonino, a cada membro corresponderá um voto, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

5 – Dentro de cada lista, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo a ordem de propositura dos candidatos dela constante.

6 - As substituições dos membros do Conselho Leonino serão efetuadas mediante a designação do elemento imediatamente seguinte, efetivo ou suplente, que conste da lista da qual haja feito parte o elemento a substituir.

#### **Artigo 61º**

##### **(Competências do Conselho Leonino)**

1 – Compete ao Conselho Leonino, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos:

- a) velar pela observância dos Estatutos;
- b) exercer as competências delegadas pela Assembleia Geral, nos termos do número 2 do Artigo 42º;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo;
- d) tomar conhecimento do relatório de gestão e das contas do exercício previamente à sua apresentação à Assembleia Geral, e pronunciar-se, a título consultivo, sobre o mesmo;
- d) apresentar sugestões ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da atividade do Clube;
- e) dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;
- f) aprovar e modificar o seu regimento.

2 – A presidência do Conselho Leonino pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua, que dirige, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.

3 – As reuniões do Conselho Leonino são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Diretivo, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de, pelo menos, um quinto-dos Conselheiros.

4 – O Conselho Leonino não pode reunir ou deliberar sem que estejam presentes pelo menos metade dos Conselheiros.

## ACTAS

5 – O Conselho Leonino pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube.

### **CAPITULO VI – FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES**

#### **SECÇÃO I – Disposições Genéricas**

##### **Artigo 62º**

##### **(Família Leonina)**

1 – Integram-se na família leonina:

a) as Filiais do Clube, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra “SPORTING” e ao qual a integração na família leonina haja sido, ou seja, a seu pedido concedida;

b) as Delegações, compreendendo-se por tal qualquer associação desportiva, legalmente constituída com denominação própria e à qual a integração na família leonina haja sido concedida a requerimento daquela. Para esse efeito, as Delegações terão que consagrar nos seus estatutos tal exigência e fazer prova que os Presidentes da Direção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e, no mínimo, mais três dos membros eleitos para cada um dos órgãos sociais, são sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

c) os Núcleos, em cuja denominação haverá referência ao carácter sportinguista, que agrupam sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de qualquer categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina.;

d) as Organizações, designadamente, as claques legalmente organizadas, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e pretendam manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina.

2 – As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do número 1 só poderão ser atribuídas perante voto expresse da Assembleia Geral do clube petionário, vindo o processo instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos.

3 – Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, estando obrigados a constituir-se legalmente e a formular o respetivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do

número de sócio do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

4 – A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem ao Conselho Diretivo.

5 – Os presidentes das Direções dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

6 – Os Órgãos Sociais dos Núcleos e das Organizações deverão integrar, no mínimo, três membros que sejam sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

7 – Em condições a estabelecer pelo Conselho Diretivo, no orçamento anual o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL deverá compensar os Núcleos com uma quantia monetária que varie em função da receita produzida pelos sócios efetivos desses Núcleos e outros parâmetros financeiros a definir pelo Conselho Diretivo.

8 – Dentro das suas possibilidades, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL proporcionará apoio às entidades acima referidas.

## **SECÇÃO II – Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações**

### **Artigo 63º**

#### **(Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações)**

1 - Poderá ser criado pelo Conselho Diretivo, que aprovará o respetivo regulamento, sob parecer do Conselho Leonino, um Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, com funções consultivas, o qual será composto por três delegados designados pelo Conselho Diretivo do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e um delegado de cada Filial, Delegação, Núcleo e Organização.

2 - Todos os delegados deverão ser sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

3 - As relações entre o SCP e os Núcleos e Delegações regem-se por regulamento aprovado pelo Encontro Nacional dos Núcleos e Delegações Sportinguistas e homologado pelo Conselho Diretivo do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

4 – Os Núcleos e Delegações são representados junto do Conselho Diretivo do SCP, pela Comissão Coordenadora Nacional de Núcleos e Delegações.

5 - A Comissão Coordenadora Nacional de Núcleos e Delegações pode ser convocada e ouvida, com funções consultivas, pelo Conselho Diretivo do Sporting Clube de Portugal.

6 - Poderá o Conselho Diretivo constituir no âmbito do Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações outras comissões nomeadamente para as Filiais enquanto

## ACTAS

coletividades desportivas e uma outra comissão para as Claques.

### **SECÇÃO III – Do Congresso Leonino**

#### **Artigo 64º**

##### **(Congresso Leonino)**

1 - O Congresso Leonino, a realizar de quatro em quatro anos, tem por objetivo congregar os sócios e adeptos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL no estudo dos problemas fundamentais da educação física, dos desportos e das atividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os desportistas portugueses em geral e os sportinguistas em particular.

2 - O Conselho Diretivo promoverá a realização do Congresso Leonino, em território nacional ou no estrangeiro, conforme as circunstâncias o aconselharem, com audiência prévia dos órgãos sociais, em plenário.

3 - A orgânica e o funcionamento do Congresso Leonino constarão de regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho Diretivo e a aprovar pelo Conselho Leonino.

### **CAPITULO VII**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 65º**

##### **(Ano associativo)**

O ano associativo decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

#### **Artigo 66º**

##### **(Prorrogação de prazos)**

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no número 1 do artigo 31º e no número 1 do artigo 34º, ocorram eleições para o Conselho Diretivo ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a tomada de posse dos eleitos.



**Artigo 67º****(Dissolução do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL)**

1 – A dissolução do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

2 – Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

**Artigo 68º****(Alteração dos estatutos)**

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

**Artigo 69º****(Entrada em vigor)**

1 – Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 23 de Julho de 2011, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.

3 – O Conselho Directivo deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

**CAPITULO VIII****Disposições Transitórias****Artigo 70º****(Sócios Correspondentes)**

1 - É extinta a subcategoria de sócios correspondentes.

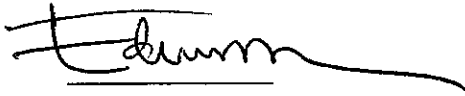
2 – Aos sócios correspondentes que, no prazo de seis meses após a entrada em vigor dos

## ACTAS

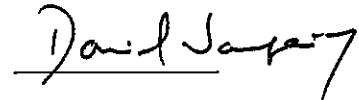
números 2 a 8 do artigo 20º, se integrem no escalão base de quotas, será aplicado o número 4 do artigo 20º e verão a sua antiguidade até aí contada nos termos do número 7 daquele artigo.

3 - Aos sócios correspondentes que, no prazo de seis meses após a entrada em vigor dos números 2 a 8 do artigo 20º, se integrem no escalão inferior ao escalão base de quotas, será aplicado o número 6 do artigo 20º e verão a sua antiguidade até aí contada nos termos do número 7 daquele artigo.

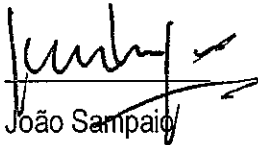
Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu como encerrados os trabalhos pelas 03.30 do dia 24 de Julho de 2011, lavrando-se a presente a ata que vai assinada pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Mesa de Assembleia Geral.



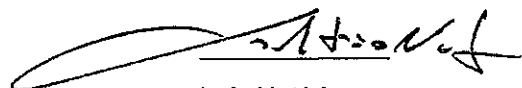
Eduardo Barroso  
Presidente



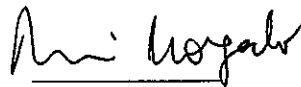
Daniel Sampaio  
Vice-Presidente



João Sampaio  
Secretário



Luís Natário  
Secretário



Rui Morgado  
Secretário